

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

PARECER DO RELATOR

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 105/2025: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial suplementar no orçamento do Município de Pedro Leopoldo, e dá outras providências.

AUTORIA: Prefeito Emiliano Braga dos Santos

PARECER JURÍDICO: Favorável

Relatório

O Projeto de Lei nº 105/2025, de iniciativa do Poder Executivo, solicita autorização legislativa para a **abertura de crédito adicional** no valor de **R\$ 118.978,97 (cento e dezoito mil, novecentos e setenta e oito reais e noventa e sete centavos)**, destinado à **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – Fundo Municipal de Assistência Social**.

O crédito proposto tem como objetivo assegurar a **continuidade da gestão descentralizada do Programa Bolsa Família**, com a criação de **dotações orçamentárias específicas para custeio de despesas com contratações por tempo determinado, e para vencimentos e vantagens fixas**, vinculadas à execução das ações planejadas no âmbito da assistência social.

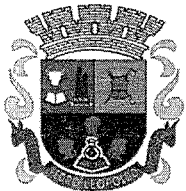
Conforme a justificativa apresentada, o financiamento do crédito adicional decorre de **superávit financeiro apurado no exercício anterior e de anulação parcial de dotações orçamentárias**, em conformidade com o disposto no **art. 41, inciso I, e art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964**.

Importante esclarecer que o projeto dispõe sobre um crédito adicional especial, a fim de criar as dotações orçamentárias específicas, e um crédito adicional suplementar, para reforçar as dotações.

O Executivo requer ainda que o projeto tramite em **caráter de urgência**, em razão da necessidade de garantir a continuidade das ações essenciais do Programa Bolsa Família e o atendimento à população em situação de vulnerabilidade social.

Fundamentação do Parecer do Relator

A proposição trata de matéria de natureza **orçamentária e administrativa**, de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme estabelece o **art. 165, inciso VIII, da Constituição Federal**, aplicável aos Municípios por simetria. Compete à **Câmara Municipal** autorizar a abertura de créditos adicionais, nos termos do **art. 167, inciso V, da Constituição Federal de 1988** e do **art. 59, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica Municipal de Pedro Leopoldo**.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de **recursos disponíveis para ocorrer às despesas**, devendo ser precedida de **exposição justificativa**, conforme o **art. 43, caput, da Lei Federal nº 4.320/1964**, o que foi cumprido pelo Executivo Municipal.

A Lei nº 4.320/1964, por sua vez, estabelece as normas gerais de direito financeiro aplicáveis à matéria, definindo os requisitos formais e materiais para a abertura de créditos adicionais.

Do ponto de vista da **responsabilidade fiscal**, a suplementação proposta está de acordo com os parâmetros da **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, uma vez que as fontes de custeio apresentadas — superávit financeiro e anulação parcial de dotações — **não implicam aumento indevido de despesa, tampouco necessidade de criação de nova receita**.

A **Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal** manifestou-se pela **constitucionalidade, legalidade e adequação técnica** do Projeto de Lei nº 105/2025, destacando sua conformidade com a **Lei Federal nº 4.320/1964**, a **Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000)** e a **Lei Orgânica do Município de Pedro Leopoldo**.

Conclusão do Voto do relator

Diante do exposto, entende que o **Projeto de Lei nº 105/2025** encontra-se **formal e materialmente constitucional, legal, e compatível com as normas orçamentárias e financeiras vigentes**, estando devidamente instruído com a exposição de motivos, indicação das fontes de custeio e justificativa do regime de urgência.

Assim, **opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 105/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal.

É o meu parecer,

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2025.

Alex Fabiano Moreira

Relator